



MODIFICADA PELA
DECISÃO Nº 064/93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 063/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Sessões Especiais de 07.05.93, 02.67.93 e 69.07.93 com relação ao novo Estatuto desta Universidade

D E C I D E

aprovar os artigos abaixo enunciados, com a numeração apresentada de acordo com o "Relatório analítico das Emendas ao substitutivo do Estatuto - i.992", sem prejuízo de reformulações resultantes de novos artigos que venham a ser aprovados.

Artigo 4i - Compete ao Conselho Universitário:

I - Estabelecer as diretrizes da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no RGL;

II - Aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRGS, em sessão especialmente convocada para este fim, por pelo menos G/3 da totalidade de seus membros;

III - aprovar os regimentos dos órgãos previstos no Artigo A9. deste Estatuto, o Regimento Interno do CEPE e o seu próprio Regimento Interno;

IV - aprovar o Plano de Gestão apresentado pelo Reitor;

V - aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais e as transposições e suplementações de verbas, nos termos do RGU;

VI - aprovar o relatório anual da Reitoria e a prestação de contas de cada exercício;

VII - aprovar a criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;

VIII - aprovar com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros, a criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no Artigo 6[^] deste Estatuto;

IX - aprovar a criação, extinção ou reestruturação de departamentos, propostos pelas unidades;

X ••• aprovar propostas de criação ou extinção de: cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto sensu), bem como de alteração do número total, de vagas da Universidade nos cursos de Graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos; XI - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, progressão Funcional, avaliação e qualificação dos servidores da Universidade;

XII - delibere sobre a concessão das distíncias universitárias previstas no RGU;

XIII • - aprovar os convênios da Universidade e homologar os convênios das Unidades;

XIV - autorizar a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFRGS;

XV - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à Comunidade Universitária;

XVI - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada;

XVII ••• atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como o órgão de primeira instância de recurso sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

Parágrafo 1º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente em mês, e extraordinariamente sempre que convocado;

Parágrafo 2º - O Conselho Universitário será convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros;

Porto Alegre, 09 de julho de 1993.

(o original encontra-se assinado)

HÉLGIO TRINDADE,
Reitor.